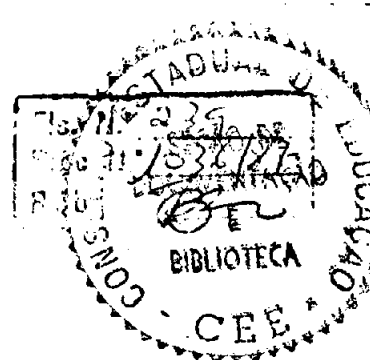


4/5/89 / CE
PROCESSO CEE Nº 1036/87

INTERESSADO: Fundação "Padre Albino"/Catanduva

ASSUNTO: Retificação de Publicação no D.O.E.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 90/89

APROVADA EM 03 / 05 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 19 / 05 / 89 : 08

1-RELATÓRIO E APRECIACÃO

A Instituição solicita retificação da publicação no D.O.E., do dia 19.02.88, Indicação CEE/CENE nº 113/88, quanto à definição das séries do 1º grau.

Efetivamente, em suas planilhas de custo, à fls. 64 do Processo, demonstram que o Curso de 1º Grau se refere às séries de 1a. a 4a.

2-CONCLUSÃO:

Isto posto, nada temos a opôr quanto a retificação solicitada, no Parecer CEE/CENE nº 113/88, ficando alterada. Onde se lê: 1º grau - 5a. a 8a. série, leia-se 1º grau - 1a. a 4a. série.

São Paulo, 27 de abril de 1989


a) Jatyr Eduardo Schall
RelatorDELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de maio de 1989

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente em Exercício